



ORDEM SERVIÇO Nº 2/2011

Regulamento para Comparabilidade de Classificações

Procedimento para uso das tabelas de conversão de escalas nas classificações obtidas pelos estudantes da Universidade de Évora no âmbito de uma mobilidade

O regulamento que se apresenta pretende continuar o processo de institucionalização de procedimentos a aplicar na Universidade de Évora no processo de conversão de classificações de estudantes da Universidade de Évora que participam em períodos de mobilidade em diversas instituições de ensino superior.

A Universidade de Évora assumiu o compromisso de fazer o reconhecimento académico dos períodos de mobilidade realizados pelos estudantes. Este compromisso foi estabelecido com a Comissão Europeia através da emissão da Carta Universitária Erasmus 2007-2013 (EUC) e com a Agência Nacional para a Gestão do Programa de Aprendizagem ao Longo da Vida através da assinatura anual da convenção financeira que subsidia a mobilidade Erasmus.

Para além das obrigações de reconhecimento académico que decorrem da participação em programas de mobilidade, pretende-se com este regulamento institucionalizar alguns dos princípios reguladores de instrumentos para a criação do espaço europeu de ensino superior definidos no Decreto – Lei n.º 42/2005, de 22 de Fevereiro, nomeadamente os princípios aplicáveis à avaliação, classificação e qualificação, artigo 14º e seguintes, e à comparabilidade de classificações através da escala europeia, artigo 18º e seguintes. Para além da legislação nacional, são também tidos em linha de conta nesta matéria os documentos europeus de referência, designadamente *O Guia do Utilizador ECTS/Diploma Supplement* e o *Guidelines for Quality Assurance in the European Higher Education Area*.

Adicionalmente, o presente regulamento tem em linha de conta as dificuldades decorrentes da aplicação de uma correspondência entre escalas bem como às classificações finais e das unidades curriculares.

6/5/11

Artigo 1º

Direito ao uso da classificação atribuída pela Universidade de Évora

Terminado o período de mobilidade, o estudante regressado tem direito ao uso da classificação final atribuída pela Universidade de Évora, que corresponde à escala de classificação adoptada em Portugal (0 a 20 valores).

Artigo 2º

Escala Europeia de Comparabilidade das Classificações

A escala europeia de comparabilidade de classificações para os resultados de aprovado é constituída por cinco classes, identificadas pelas letras A a E.

Artigo 3º

Correspondência entre a Escala Europeia de Classificação e a Escala em uso na Universidade de Évora

Aplicação da tabela habitualmente usada para a conversão de notas no âmbito dos programas de intercâmbio de estudantes:

Classificação ECTS	E	D	C	B	A
Definição	Suficiente	Satisfaz	Bom	Muito Bom	Excelente
Nota (10-20 valores)	10-11	12-13	14-15	16-17	18-20

Nota: Elaborada de acordo com parecer da DGES

No que respeita à classificação final de 20 valores, esta nota será atribuída ao estudante sempre que o certificado final indicar tratar-se da classificação final máxima atribuída pelo estabelecimento de ensino superior anfitrião.

Artigo 4º

Conversão de escalas expressas na escala de 0 a 10

O despacho nº 28145-A/2008, publicado no DR, 2ª série, nº 212, de 31 de Outubro, estabelece que as classificações atribuídas por Instituições de Ensino Superior de países estrangeiros, com classificação expressa na escala de 0 a 10 valores, são convertidas por aplicação da seguinte regra:



$$C = 2C_{\text{grau}}$$

Sendo C a classificação a atribuir e C_{grau} a classificação estrangeira obtido (numa escala de 0 a 10 valores, cuja escala positiva vai de 5 a 10 valores).

Artigo 5º

Conversão de escalas expressas em escalas diferentes da escala portuguesa

O despacho nº 28145-B/2008, publicado no DR, 2ª série, nº 212, de 31 de Outubro, estabelece que as classificações atribuídas por instituições de ensino superior de países estrangeiros, originariamente expressas em escalas diferentes da escala portuguesa (0 a 20 valores), e cujo número de escalões positivos, independentemente da sua designação (numérica, alfabética, ou outra), é de 1 a 6, e que correspondem a uma progressão linear da classificação, são convertidas de acordo com as regras que constam da seguinte tabela:

Número de escalões positivos	Tabela de classificação correspondente (escala de 0 a 20 valores)					
	1º Escalão	2º Escalão	3º Escalão	4º Escalão	5º Escalão	6º Escalão
2	13	18	-	-	-	-
3	12	15	18	-	-	-
4	12	14	16	18	-	-
5	11	13	15	17	19	-
6	10	12	14	16	18	20

A aplicação da tabela supra será feita sem prejuízo do disposto no artigo 4º referente às classificações expressas numa escala de 0 a 10.

Artigo 6º

Conversão de escalas espanholas para a escala de classificação portuguesa

1. Em Espanha, as escalas de classificação são baseadas em dois Reais Decretos:
 - a. O Real Decreto 1497/1987, de 27 de Novembro, que estabelece uma escala de classificação baseada numa escala numérica de 0 a 4 (escala positiva de 1 a 4), com expressão até à milésima e com aplicação aos diplomas dos cursos iniciados antes do ano lectivo de 2003-2004, à qual poderá ser acrescentada a seguinte classificação qualitativa:
 - i. “Suspenso” (SS) – 0 valores;
 - ii. “Aprobado” (AP) – 1 valor;
 - iii. “Notable” (NT) – 2 valores;
 - iv. “Sobresaliente” (SB) – 3 valores;
 - v. “Matricula de Honor” (MH) – 4 valores.

GP

b. O Decreto Real 1125/2003, de 5 de Setembro, cuja escala de classificação se baseia numa escala numérica de 0 a 10 (escala positiva de 5 a 10), com expressão até à décima e com aplicação aos diplomas dos cursos iniciados após o ano lectivo de 2003-2004, à qual poderá ser acrescentada a seguinte classificação qualitativa:

- i. "Suspendido" (SS) – 0-4,9 valores;
- ii. "Aprobado" (AP) – 5,0-6,9 valores;
- iii. "Notable" (NT) – 7,0-8,9 valores;
- iv. "Sobresaliente" (SB) – 9,0-10 valores;
- v. O "Sobresaliente" com distinção (10 valores) pode ir acompanhado de "Matricula de Honor" (MH).

2. Assim, no âmbito do despacho nº 28145-C/2008, publicado no DR, 2ª série, nº 212, de 31 de Outubro, estabelece-se que as classificações atribuídas por Instituições de Ensino Superior Espanholas, originariamente expressas numa escala diferente da escala portuguesa, de 0 a 20 valores, são convertidas por aplicação das seguintes regras:

Classificação Espanhola		Classificação Portuguesa
a positiva, de 1 a 4	positiva, de 5 a 10	
1,000 a 1,149	5,0 a 5,2	10
1,150 a 1,399	5,3 a 5,7	11
1,400 a 1,649	5,8 a 6,2	12
1,650 a 1,899	6,3 a 6,7	13
1,900 a 2,149	6,8 a 7,2	14
2,150 a 2,399	7,3 a 7,7	15
2,400 a 2,649	7,8 a 8,2	16
2,650 a 2,899	8,3 a 8,7	17
2,900 a 3,299	8,8 a 9,2	18
3,300 a 3,799	9,3 a 9,7	19
3,800 a 4,000	9,8 a 10,0	20

3. Nos documentos de certificação que apresentem mais de uma escala deverá ser considerada apenas aquela que faz referência a um dos Decretos Reais mencionados nas alíneas a) e b) do número 1 do presente artigo.
4. Os certificados que apresentem duas classificações atribuídas, de acordo com a mesma escala, deverá ser considerada apenas aquela que refere expressamente encontrar-se de acordo com a aplicação de um dos Reais Decretos mencionados nas alíneas a) e b) do nº1 do presente artigo.



Artigo 7º

Conversão de escalas italianas para a escala de classificação portuguesa

O despacho nº 28145-D/2008, publicado no DR, 2ª série, nº 212, de 31 de Outubro, estabelece que as classificações atribuídas por Instituições de Ensino Superior Italianas, originariamente expressas numa escala diferente da escala portuguesa, de 0 a 20 valores, nos casos em que o número de escalões positivos, independentemente da sua designação (numérica, alfabética, ou outra) é de 18 a 30 ou 66 a 110, e varia de forma linear, são convertidas de acordo com as regras que constam da seguinte tabela:

Tabela de conversão de escalas de classificação italianas para a escala de classificação portuguesa

Escala Positiva Italiana	de 18 a 30	18	19	20	21	22	23	24	25	26	27	28	29	30
	de 66 a 110	66-69	70-72	73-76	77-80	81-83	84-87	88-91	92-94	95-98	99-102	103-105	106-109	110
Escala Portuguesa		10		11		12	13	14	15	16	17	18	19	20

Artigo 8º

Conversão da escala do Reino Unido para a escala de classificação portuguesa

No âmbito do despacho nº 6431/2009, publicado no DR, 2ª série, nº 40, de 26 de Fevereiro, rectificado em 21 de Maio de 2009, estabelece-se que as classificações atribuídas por Instituições de Ensino Superior do Reino Unido, originariamente expressas numa escala diferente da escala portuguesa, de 0 a 20 valores, são convertidas através da seguinte tabela:

Tabela de conversão das escalas de classificações do Reino Unido para a escala de classificação portuguesa.

	3	2.2	2.1	1
Escalas do Reino Unido	40-49%	50-59%	60-69%	70-100%
Escala Portuguesa	12	14	16	18

Artigo 9º

Outros casos

Os casos de conversão de escalas que não se enquadrem nos números anteriores serão tratados casuisticamente.

CSM

Artigo 10º

Tabelas de escalas positivas por país

De acordo com informação disponibilizada pela Divisão de Reconhecimento, Mobilidade e Cooperação Internacional da Direcção Geral do Ensino Superior (Tabela 1 resultante da aplicação do Despacho nº 28145-B/2008 de 31 de Outubro), a tabela de escalas positivas em vigor noutros países europeus diferentes dos mencionados neste Regulamento e com os quais se verifica existir uma significativa taxa de mobilidade, é a que seguir se apresenta:

País	Escala	Escala positiva
Áustria	1 a 5	4,3,2,1 (1=Muito Bom)
Bélgica	0 a 20	10 a 20
Dinamarca	-3 a 12 (escala actual)	02 a 12 (12= Excelente)
	00 ao 13 (escala antiga)	6 a 13 (13,11,10 = Excelente)
Grécia	0 a 10	5 a 10 (10 = Excelente)
Holanda	1 a 10	6 a 10 (10 = Excelente)
Itália	0 a 30	18 a 30
	66 a 110	66 a 110
Letónia	1 a 10	5 a 10 (10 = Com distinção)
Lituânia	1 a 10 (a partir de 1993)	5 a 10 (10 = Excelente)
	1 a 5 (até 1993)	3 a 5 (5 = Excelente)
Malta	F a A+	D+ a A (A = Excelente)
Polónia	1 a 6	2 a 6 (6 = Excelente)
	2 a 5	3 a 5 (5 = Muito Bom)
República Checa	1 a 4	3,2,1 (1 = Excelente)
Roménia	1 a 10	5 a 10 (10 = Excelente)
Suíça	1 a 6	4 a 6 (6 = Excelente)
	1 a 10	6 a 10 (10 = Excelente)

É revogada a Ordem de Serviço nº 6/2007, de 22 de Março.

Universidade de Évora, 14 de Fevereiro de 2011

O Reitor



Carlos Braumann